71

435

79 Copia - Livro especial de notas n.º 7 fls 15.

Traslado da escriptura de venda de uma casa e benfeitorias na Ilha do Bom Je-
sus que Manoel de Cayres faz á Fa-
zenda Nacional. Saibão quantos esta
virem que no Anno do Nascimento de
Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito
centos setenta e nove aos dezoito dias
do mez de Abril, n'esta Côrte e Cida-
de do Rio de Janeiro, n'este Cartorio
perante mim compareceão como Outor-
gante vendedor Manoel de Cayres, sol-
teiro, maior, negociante, residente n'esta
Côrte e como Outorgada compradora a Fa-
zenda Nacional representada pelo Excel-
lentissimo Senhor Conselheiro Doutor
João Cardozo de Menezes e Souza, Procu-
rador Fiscal do Thezouro Nacional, re-
conhecidos pelos proprios das testemu-
nhas adiante nomeadas e assignadas
estar o representante da Fazenda Na-
cional de mim Tabellião do que dou
fé, perante as quaes pelo Outorgante
me foi dito que é legitimo Senhor e
possuidor de uma casa e benfeitorias
situadas em terreno da propriedade
Nacional na Ilha do Bom Jesus, Fre-
guezia de Inhaúma d'este Municipio
que houve por compra feita a José
Francisco de Paula e Silva em virtu-
de da escriptura publica lavrada
nas notas do Tabellião Fialho em
nove de Setembro de mil oito centos

436

resente e meu; que a referida casa e
benfeitorias acham-se livres e isen-
tas de encargos tanto judiciaes co-
mo extrajudiciaes de qualquer espe-
cie, e que tudo provou com os docu-
mentos que apresentou no Thesouro
Nacional, onde fica archivados, e
que assim como elle Outorgante pos-
sue a dita casa e benfeitorias por en-
te instrumento e na conformidade
do ajuste celebrado com o Ministerio
da Guerra, as vende como de facto
vendido tem de hoje para sempre,
com todas as suas pertenças, servi-
tudes e servidões activas e passivas á
Outorgada Fazenda Nacional pelo preço
de sete contos quinhentos e dez mil réis
que recebeu o Outorgante em vista
do traslado d'esta escriptura, regu-
larmente transcripto na Repartição
do recebimento para nunca mais
o reclamar por qualquer titulo que
seja quer por si quer por seus herdei-
ros e successores. A extensão, confron-
tação e caracteristicas da casa e na
natureza das benfeitorias são as se-
guintes: A casa tem o numero Sete
é assobradada, de alvenaria entijolhos,
sendo as paredes exteriores e divisó-
rias do assobradado para cima, de
pilares e frontaes de tijollos; e toda
carpinteada com taboas de canella
e pinho de riga sobre vigamento de

lei; a excepção da cosinha e varanda,
todos os outros compartimentos são for-
rados com pinho sueco; o telhado
é de telha ensaiar e o madeira-
mento d'elle de lei; caibros e ripas
de eucalypto. A casa tem de frente
vinte metros, e de fundos sete me-
tros e quarenta e cinco centimetros,
por quatro metros e quarenta
centimetros de alto á encontrar uma
laje de meia agua com quatro
metros e sessenta centimetros de com-
primento por dois metros e oitenta
centimetros de largo; na frente
ha uma varanda de meia a-
gua, saliente com nove metros
e vinte dois centimetros de com-
primento por dois metros e oiten-
ta e quatro centimetros de largo,
com a mesma altura de quatro
metros e quarenta centimetros no
ponto mais elevado. Acha-se divi-
dida a casa em sala de visita,
sala de jantar, quatro quartos, cosi-
nha e despensa e tem duas fundi
tas com caixilhos envidraçados,
uma para o exterior todos
estes portas para o exterior todos
com excepção de tijolos de alvenaria
e oito portas interiores. Atraz
da casa ha no fundo do terreno
um compartimento de duas agu-
as que não é forrado mas deco-
alhado, com quatro metros cin-

te oito centimetros por tres metros e trinta e seis centimetros sobre dois metros e cincoenta centimetros de alto tendo tres janellas e uma porta; ha tambem uma sisterna rebocada de cimento com agua canalisada dos telhados, tudo conforme a descripção enviada pelo Ministerio da Guerra com o aviso adiante declarado e que fica tambem archivado no Thesouro. E assim cede e transfere elle outorgante todo o direito de acção, dominio e posse que tem a dita casa e benfeitorias e cessar depreciar, hobrando a Outorgada por empossada de tudo por força deste instrumento e da lauda constituti, obrigando-se por si, seus herdeiros a fazer esta venda boa, firme e valiza tirando a Outorgada a salvo de tudo quanto possa perturbar a seu pacifico dominio e posse, prestando-lhe a evicção de direito. E pelo Excellentissimo Senhor Commendador Doutor Procurador Fiscal, foi dito que, em virtude do aviso do Ministerio da Guerra de dez de Março do corrente anno e do despacho de Sua Excellencia o Senhor Ministro da Fazenda de vinte do mesmo mez e anno, em nome e por parte da Fazenda Nacional, e para ella aceitava a

presente escriptura assim e como n'ella se contem e se acha estipulados. Não paga imposto de transmissão e sim pagará sello proporcional na conformidade do Regulamento de nove de Abril de mil oito centos e setenta e tres e um de Março de mil oito centos setenta e quatro por ser compra feita pela Fazenda Nacional. Transcreve-se a certidão seguinte. Certifico que do livro de lançamento da decima urbana do districto do exercicio de mil oito centos setenta e oito a mil oito centos setenta e nove, consta o predio numero sete da Ilha do Bom Jesus lançado em nome de Manoel de Cayres não tendo pago decima no primeiro semestre do exercicio referido por se achar o mesmo predio com a mesma de arrimado, do dito livro me reporto, e para constar onde convier, eu Carlos Evangelista da Costa passei a presente certidão na Recebedoria do Rio de Janeiro em primeiro de Abril de mil oito centos setenta e nove. O Chefe da Secção Jacintho Vieira do Couto Soares. Nada mais vinha e continha. E. mil reis. Costa. Como predigo não ficou lavrada esta escriptura pela minuta apresentada o que fiz pelo meu Ajudante Juramentado Estevão Affonso Hercolano da Costa

presente escriptura assim e como n'ella se contem e se acha estipulados. Não paga imposto de transmissão e sim sello proporcional na conformidade dos Regulamentos de nove de Abril de mil oito centos e setenta e tres, e nove de Março de mil oito centos setenta e quatro por ser compra feita pela Fazenda Nacional. Transcripção da certidão requerida. Certifico que do livro de lançamento da decima urbana do decimo districto do exercicio de mil oito centos setenta e oito a mil oito centos setenta e nove, consta o predio numero sete da Ilha do Bom Jesus lançado em nome de Manoel de Cayres não tendo pago decima no primeiro semestre do exercicio referido por se achar o mesmo predio com a mesma de arrimado, e do dito livro me reporto, e para constar onde convier, eu Carlos Bentagnio da Costa passei a presente certidão na Recebedoria do Rio de Janeiro em primeiro de Abril de mil oito centos setenta e nove. O Chefe da Secção Jacintho Vieira do Couto Soares. Sello numerario vinte e tres. 6. mil reis. Conta. Como predirão que fica lavrada esta escriptura pela minuta apresentada e que fiz pelo meu Ajudante Juramentado Estacio Affonso Hermelindo da Costa

440

4-5-925

Brito, tendo-se pago sello pela estampilha fixada e mutilada no livro de notas nº 1 deste cartorio do Correio Mayer sob o nº 440 do que dou fé. E dahi sendo lida a assignação com as testemunhas Belizario do Rego Barros e João Henrique Henrique de Figueiredo presente mim Antonio Herculano da Costa Brito Tabellião que subscrevo e dou fé. Rio dous de Abril de mil oito centos setenta e nove. Manoel de Cayres. João Candido de Menezes e Souza. Belizario do Rego Barros e João Henrique de Figueiredo. Estava uma estampilha de oito mil reis devidamente collada e inutilizada. Nada mais declarado do proprio livro eu o dia mez e anno em principio declarado. Eu, Antonio Herculano da Costa Brito, Tabellião o subscrevo e assigno em publico e raso. Em testemunho de verdade estava o signal publico. Antº Herculano da Costa Brito. Estava collada e devidamente inutilizada uma estampilha do valor de oito centos reis. Conferi com o original. Termos de Encerramento do Livro Notarial nº 1 que servio no Cartorio do Tabellião Antonio Herculano da Costa Brito no Correio Mayer no anno de 1935. Jeronimo Pereira Gonçalves Filho Escrevente Juramentado que o escrevi. Em tempo Godofredo Carbonelli encarregado do Cartorio do Tabellião Antonio Herculano da Costa Brito Tabellião que subscrevo e dou fé. Rio dous de Abril de mil oito centos setenta e nove. Manoel de Cayres. João Candido de Menezes e Souza. Belizario do Rego Barros e João Henrique de Figueiredo. Estava uma estampilha de oito mil reis devidamente collada e inutilizada. Nada mais declarado do proprio livro eu o dia mez e anno em principio declarado. Eu, Antonio Herculano da Costa Brito, Tabellião o subscrevo e assigno em publico e raso. Em testemunho de verdade estava o signal publico. Antº Herculano da Costa Brito. Estava collada e devidamente inutilizada uma estampilha do valor de oito centos reis. Conferi com o original. Termos de Encerramento do Livro Notarial nº 1 que servio no Cartorio do Tabellião Antonio Herculano da Costa Brito no Correio Mayer no anno de 1935. Jeronimo Pereira Gonçalves Filho Escrevente Juramentado que o escrevi. Em tempo Godofredo Carbonelli encarregado do Cartorio do Tabellião Antonio Herculano da Costa Brito Tabellião que subscrevo e dou fé. Rio dous de Abril de mil oito centos setenta e nove. Manoel de Cayres. João Candido de Menezes e Souza. Belizario do Rego Barros e João Henrique de Figueiredo. Estava uma estampilha de oito mil reis devidamente collada e inutilizada. Nada mais declarado do proprio livro eu o dia mez e anno em principio declarado. Eu, Antonio Herculano da Costa Brito, Tabellião o subscrevo e assigno em publico e raso. Em testemunho de verdade estava o signal publico. Antº Herculano da Costa Brito. Estava collada e devidamente inutilizada uma estampilha do valor de oito centos reis. Conferi com o original. Termos de Encerramento do Livro Notarial nº 1 que servio no Cartorio do Tabellião Antonio Herculano da Costa Brito no Correio Mayer no anno de 1935. Jeronimo Pereira Gonçalves Filho Escrevente Juramentado que o escrevi. Em tempo Godofredo Carbonelli encarregado do Cartorio do Tabellião Antonio Herculano da Costa Brito Tabellião que subscrevo e dou fé.

exercia o cargo de Juiz Federal Substituto da 4ª Vara, Dr. [illegible]